



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2023.

Emenda modificativa.

Modifica a redação dos incisos I e III do Art. 4º do Projeto de 97, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 04/12/23

Protocolo

“Art. 4º...

I – no caso de servidor público, reconhecido o descumprimento por meio do devido procedimento administrativo, a pena mínima a ser aplicada será aquela prevista no inciso III do art. 208 da Lei nº 2215/1991, no valor equivalente a 50 (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Cascavel - UFM), permitindo-se o desconto do valor da multa dos vencimentos do servidor diretamente em folha;

II – (...)

III – em caso de reincidência a multa prevista nos incisos I e II será aplicada em dobro, sujeitando ainda o servidor público às penalidades previstas nos incisos IV, V e VI do art. 208 da Lei nº. 2215/91, no caso de ser punido por 3 (três) vezes pela prática do mesmo fato;

É a emenda. Sala de Sessões.
Em 4 de dezembro de 2023.

f. no estado
Policial Madril
Vereador/Podemos

Justificação:

A presente emenda visa especificar a multa como pena mínima para o funcionário pública que descumprir a presente Lei.

Ao passo que é preciso que o funcionário público tenha a consciência da necessidade de se garantir atendimento prioritário às pessoas que especifica o projeto, também é preciso punir com rigor aquele servidor que não cumprir a legislação.

Sabendo o servidor que o descumprimento da Lei o sujeitará a penalidades que vão além da mera advertência ou repreensão, certamente darão o devido cumprimento ao contido na Lei.

Além do que, se a pessoa jurídica responsável pelo descumprimento da lei está sujeita a pena de multa e de cassação de alvará em caso de descumprimento por 3 (três) vezes, para fazer valer princípios como o da igualdade constitucional, é necessário prever a mesma penalidade para o servidor público, que além de estar sujeito à pena de multa, estará sujeito as penalidades mais graves previstas no estatuto do servidor, caso descumpra a lei por 3 (três) vezes.

Sendo assim, por entender necessárias as modificações no projeto original, com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto com a emenda proposta.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:
admin@camaracascavel.pr.gov.br

